



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 081 DE 07 DE JANEIRO DE 2000.

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 463.191,22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso II do artigo 41 e artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial, com vigência Plurianual conforme Art. 167, parágrafo segundo da Constituição Federal de 1988, no valor de até R\$ 463.191,22 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos) às seguintes dotações orçamentárias:

07- SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA

01-GABINETE DO SECRETARIO

1376448.1.448 - Saneamento geral

1376448.1.448.122 - Canalização do valão do bairro Freitas Soares

4.1.1.0 Obras e Instalações

388.191,22

11- SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO URBANO

01- GABINETE DO SECRETÁRIO

1376447.1.447 - Abastecimento de água

1376447.1.447.002 - Estação de Tratamento de água - Bulhões

4.1.1.0 Obras e Instalações

75.000,00

Art. 2º- Os recursos para fazer face ao Crédito Adicional Especial autorizado na presente Lei, são os oriundos das seguintes fontes:

I – GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -
Processo n.º 02000.003364/999-17 - Convênio MMA/SRH nº 084/99. R\$ 388.191,22

II - GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
- R\$ 75.000,00

Art. 3º - Fica Ratificado pelo Legislativo Municipal, os termos dos **convênios** firmados pela Prefeitura Municipal de Porto Real, para obtenção dos recursos mencionado no art. 2º.

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000

Telefone (024) 353-2834 e 353-2795 * Fax (024) 353-2290

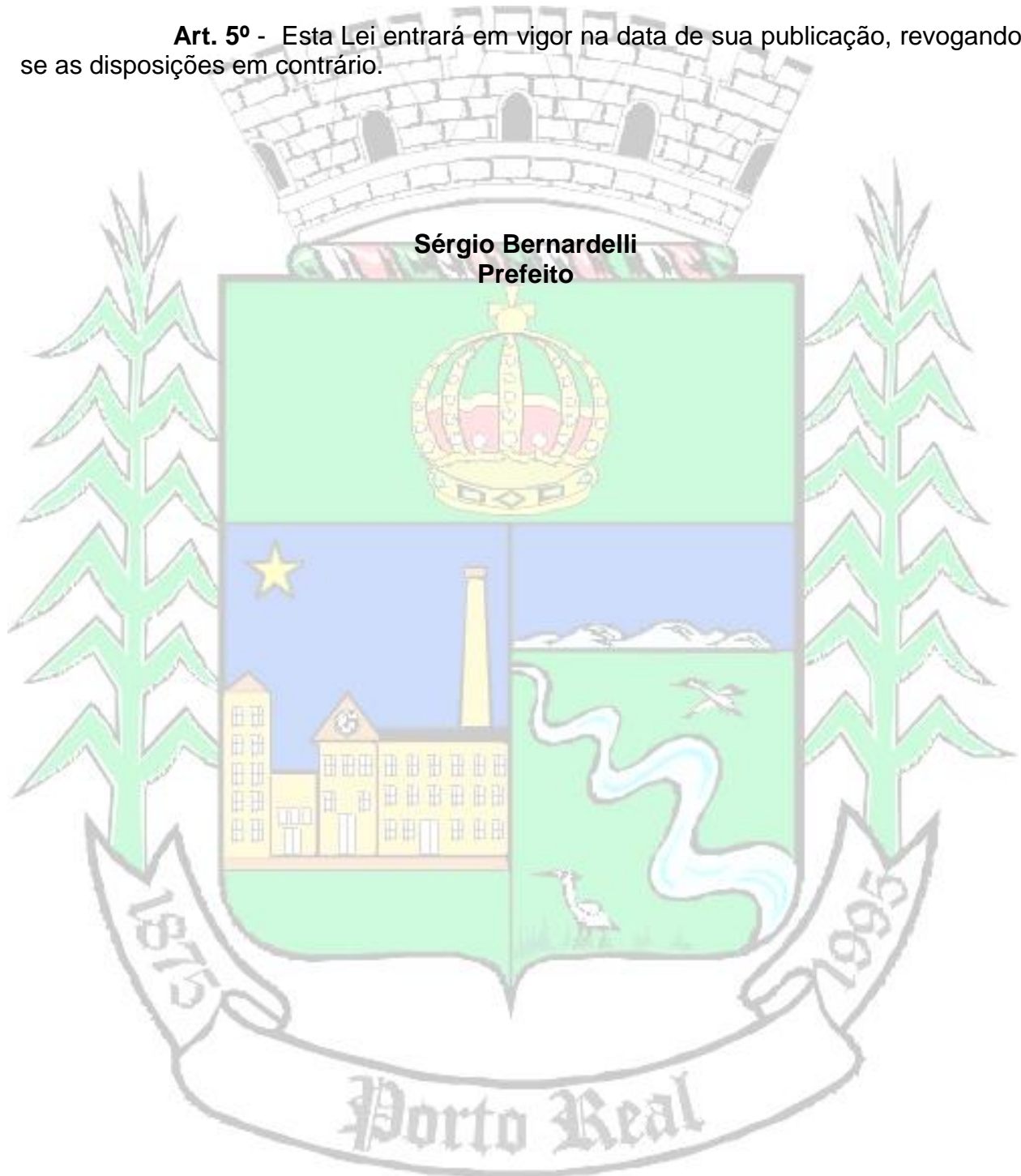
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 077 de 17 de dezembro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Sérgio Bernardelli
Prefeito